



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 1728 / 2026

DATA: 26/02/2026 - :9:39:05

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

“Dispõe sobre a formação através de programas de residência em saúde e educação permanente em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de ROLIM DE MOURA”.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
26/02/2026 10:44:11	69867615204	Memorando nº 28-SEMUSA-2026.pdf	
26/02/2026 10:44:38	69867615204	025 M 028 - Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde – SUS revoga a Lei nº 4433-2024; 4463-2024.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 028/SEMUSA/2026

Rolim de Moura/RO 26 de janeiro de 2026.

À Procuradoria Geral do Município
MARINEUZA DOS SANTOS LOPES
Rolim de Moura/RO

Assunto: Revogação da Lei nº 4.433, de 02 de abril de 2024 e a Lei nº 4.463, de 09 de maio de 2024.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, servimo-nos deste para solicitar a revogação da Lei nº 4.433/2024 e da Lei nº 4.463/2024, "Dispõem sobre o Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde, disciplina Convênios e Termos de Cooperação para a execução dos Programas, o pagamento de bolsas".

O objetivo da proposta é **aperfeiçoar e incluir a Formação e Educação Permanente em Saúde**, em razão da edição de novas Portarias Federais sobre o tema.

A Formação e Educação Permanente em Saúde constitui parte integrante do processo de trabalho das equipes de assistência, permitindo discussões sobre práticas profissionais e aproveitamento das ofertas formativas federais, estaduais e municipais. Recentemente, o tema foi regulamentado pela **Portaria GM/MS nº 8.284, de 30 de setembro de 2025**, e pela **Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025**, que instituiu a Política Nacional de Residências em Saúde (PNRS) no âmbito do SUS.

Diante disso, torna-se necessária a atualização da legislação municipal, tornando-a mais objetiva e alinhada às normas federais, evitando repetições desnecessárias e garantindo referência direta às legislações superiores.

Com a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família em 2024, o município passou a contar com **28 profissionais de nível superior**, custeados integralmente pelo Ministério da Saúde, com bolsas mensais de R\$ 4.106,09, acrescidas em 2025 de auxílio-moradia de R\$ 410,69. O investimento totalizou **R\$ 1.517.638,08**, integralmente financiado pelo governo federal.

Atualmente, foi aprovada a implantação do **Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica**, que disponibilizará **16 enfermeiros obstetras** para atuação no Hospital Municipal João Amélio da Silva, conforme Ato autorizativo do MEC e Portaria SGTES-MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026. O custeio integral pelo Ministério da Saúde representará um investimento anual de **R\$ 867.221,76**.

Este Projeto de Lei não implica aumento de despesas municipais, sendo desnecessário estudo de impacto orçamentário. Trata-se apenas de ajuste e modernização da legislação, ampliando o escopo dos programas de residência e permitindo futuras implantações,

SFJ

como a Residência Médica e outras áreas profissionais da saúde, em conformidade com a PNRS.

Considerando os investimentos federais anuais de aproximadamente **R\$ 2,4 milhões**, a presença de **44 profissionais na rede municipal de saúde** e a melhoria significativa na qualidade da assistência prestada, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta, que representará um avanço na gestão da saúde e na valorização dos serviços oferecidos à comunidade.

Atenciosamente,

Geiciane Louback Feitoza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.513/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 28/2026

Rolim de Moura, RO, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei tem como finalidade de adequar o Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, revogando as Leis nºs 4.433/2024 e 4.463/2024.
2. A Formação e Educação Permanente em Saúde constitui parte integrante do processo de trabalho das equipes de assistência, permitindo discussões sobre práticas profissionais e aproveitamento das ofertas formativas federais, estaduais e municipais. Recentemente, o tema foi regulamentado pela Portaria GM/MS nº 8.284, de 30 de setembro de 2025, e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Residências em Saúde (PNRS) no âmbito do SUS.
3. Diante disso, torna-se necessária a atualização da legislação municipal, tornando-a mais objetiva e alinhada às normas federais, evitando repetições desnecessárias e garantindo referência direta às legislações superiores.
4. Com a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família em 2024, o município passou a contar com 28 profissionais de nível superior, custeados integralmente pelo Ministério da Saúde, com bolsas mensais de R\$ 4.106,09, acrescidas em 2025 de auxílio-moradia de R\$ 410,69. O investimento totalizou R\$1.517.638,08, integralmente financiado pelo governo federal.
5. Atualmente, foi aprovada a implantação do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica, que disponibilizará 16 enfermeiros obstetras para atuação no Hospital Municipal João Amélio da Silva, conforme Ato autorizativo do MEC e Portaria SGTES-MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026. O custeio integral pelo Ministério da Saúde representará um investimento anual de R\$867.221,76.
6. Este Projeto de Lei não implica aumento de despesas municipais, sendo desnecessário estudo de impacto orçamentário. Trata-se apenas de ajuste e modernização da legislação, ampliando o escopo dos programas de residência e permitindo futuras implantações, como a Residência Médica e outras áreas profissionais da saúde, em conformidade com a PNRS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Considerando os investimentos federais anuais de aproximadamente R\$ 2,4 milhões, a presença de 44 profissionais na rede municipal de saúde e a melhoria significativa na qualidade da assistência prestada, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta, que representará um avanço na gestão da saúde e na valorização dos serviços oferecidos à comunidade.

8. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

"Dispõe sobre a formação através de programas de residência em saúde e educação permanente em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de ROLIM DE MOURA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º A educação permanente em saúde e os programas de residências em saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde devem contemplar as necessidades, as prioridades e as políticas de saúde com vistas ao fortalecimento do SUS.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se residência em saúde o ensino de pós-graduação caracterizado por educação pelo trabalho, com a orientação de profissionais qualificados, funcionando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas modalidades legalmente reconhecidas como residência médica ou como residência em área profissional da saúde - uniprofissional e multiprofissional, reguladas por suas respectivas comissões nacionais.

Art. 2º A Educação Permanente em Saúde é parte integrante do processo de trabalho das equipes de Assistência à Saúde, para a realização de discussões sobre o processo de trabalho e de ofertas formativas municipais, sob as seguintes condições:

- a) garantir ações educacionais formativas em todos os níveis de atenção à saúde, realizadas sob monitoramento da gestão municipal;
- b) garantir, por meio da avaliação da gestão municipal, a liberação de profissionais da mesma categoria, de forma a evitar desassistência à população sob responsabilidade sanitária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) apresentar, pelo profissional liberado para participação nas ofertas formativas, o certificado ou declaração de conclusão da atividade educacional ao término da experiência formativa;

d) autorizar, a critério da gestão local, a participação em cursos simultâneos; e

e) realizar, preferencialmente no espaço físico das unidades de saúde, os processos formativos e as discussões sobre o processo de trabalho.

§ 1º A Educação Permanente, considerada estratégia fundamental para a recomposição das práticas de formação, atenção, gestão, formulação de políticas e controle social no setor saúde, será organizada e gerenciada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A formação através de programas de residência em saúde será articulada em consonância com a estratégia da educação permanente em saúde, respeitadas as peculiaridades estabelecidas pelas respectivas comissões nacionais de residência.

Art. 3º São diretrizes da formação através de programas de residência em saúde, conforme a Política Nacional de Residências em Saúde:

I- reconhecimento das residências em saúde como modelo de referência para a formação especializada;

II- regulação das residências em saúde alinhada às necessidades, às prioridades e às políticas do SUS;

III- expansão, com qualidade, de programas e de vagas de residência em saúde na Região de Saúde da Zona da Mata e territórios prioritários, assim como em especialidades, áreas de atuação e áreas de especialização estratégicas para o SUS;

IV- articulação e integração do processo de educação pelo trabalho dos residentes em saúde entre si, bem como os demais trabalhadores e educandos que atuam nos mesmos ambientes de prática e aprendizagem;

V- formação especializada amparada por projetos pedagógicos e por matrizes de competências das residências em saúde, que priorizem conteúdos e ambientes de prática e aprendizagem, em consonância com as redes de atenção à saúde e à gestão do SUS e que articulem ensino-serviço-comunidade;

VI- práticas pedagógicas das residências em saúde como promotoras da qualidade e integralidade do cuidado e da educação permanente em saúde;

VII- participação de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores dos programas de residência em saúde em instâncias colegiadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e de controle social do SUS, contribuindo para o protagonismo desses profissionais no processo de formação e qualificação das residências em saúde.

Art. 4º São objetivos da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao processo de formação através de programas de residência:

I- fortalecer o papel do SUS no ordenamento da formação especializada em saúde;

II- estimular a criação e expansão, com qualidade, de programas de residência em saúde, de acordo com as necessidades do SUS;

III- promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das redes de atenção à saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários, e apoiar a qualificação da infraestrutura das redes de atenção à saúde do SUS que compõem os ambientes de prática e aprendizagem das residências em saúde;

IV- induzir a formação especializada orientada pelos princípios e diretrizes do SUS e pelas necessidades de saúde da população;

V- qualificar a formação especializada para uma prática interprofissional, resolutiva, ética, humanística, reflexiva, crítica, socialmente referenciada e promotora da equidade e da segurança do paciente;

VI- fomentar ações de qualificação e valorização de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores dos programas de residência em saúde;

VII- incentivar ações de cuidado à saúde mental de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores, bem como as de prevenção e enfrentamento ao assédio no âmbito das residências em saúde;

VIII- incentivar a produção e disseminação científica de novos conhecimentos e tecnologias nas residências em saúde.

Art. 5º A implantação de programas de residência em saúde no município de ROLIM DE MOURA somente poderá ser efetivada após autorização dos programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme legislação específica.

Art. 6º O Município de ROLIM DE MOURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

que trata esta Lei, poderá celebrar convênios ou acordos/termos de cooperação técnica com as seguintes instituições:

- I- instituições de ensino superior públicas ou privadas;
- II- instituições de saúde públicas ou privadas, que sejam executoras de programas de residência em saúde;
- III- organizações da sociedade civil da área de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou de programas de residência em saúde.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de ROLIM DE MOURA definida como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de programas e ampliação de vagas em programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde poderá deliberar sobre:

- I- planejamento acadêmico;
- II- administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III- tarefas, condições e horários de trabalho dos colaboradores; e
- IV- atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

Art. 8º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente.

§ 1º O Regimento Interno da COREME e da COREMU serão aprovados pelas respectivas comissões, respeitada a legislação sobre o tema.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREME e COREMU, podendo ser contratada empresa ou instituição para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRM e CNRMS.

Art. 9º As atividades do residente no Programa serão executadas com a coordenação, orientação, supervisão e condução de coordenadores, tutores e preceptores:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Os preceptores serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de especialista da mesma área profissional do núcleo de residentes, com função na atenção, assistencial dos pacientes e orientação dos residentes, integrante do corpo docente do programa de residência.

§ 2º Os tutores serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, de área profissional contemplada com vagas de residente no programa de residência aos competem orientar academicamente os preceptores e residentes.

§ 3º Os coordenadores serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 4º As competências e responsabilidades dos coordenadores, tutores e preceptores são definidas pela Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§ 5º Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as necessidades e peculiaridades relativas ao perfil dos profissionais para serem designados como coordenadores e tutores a contratação de empresa para prestação dos serviços de coordenação ou tutoria, que equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais para cada coordenador ou tutor.

§ 6º Nos casos em que não existir ocupante no cargo de profissional de saúde com formação mínima de especialista da mesma área profissional do núcleo de residentes para ser designado como preceptor, fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de empresa para prestação dos serviços de preceptoria, que equivale a 48 (vinte e quatro) horas de atividades semanais para cada preceptor.

Art. 10 O controle acadêmico/pedagógico dos programas de residência será efetuado pela COREME e COREMU através de uma secretaria/assessoria.

§ 1º Ao Assistente de coordenação da COREME e COREMU, compete:

I- efetuar o acompanhamento administrativo das ações dos programas de residência em saúde;

II- efetuar o acompanhamento administrativo das ações dos programas de residência em saúde;

III- elaboração dos relatórios e documentação obrigatórias junto ao SINAR – Sistema Nacional e Residências em Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV- acompanhar todo o procedimento de implantação e execução dos programas de residência em saúde no município de Rolim de Moura;

V- assistir as coordenações em toda parte administrativa dos programas de residência em saúde.

VII- O Assistente da COREMU deverá ter a formação em algumas dessas áreas administrativas/contábeis/jurídicas que desempenhará a função de contribuir com o coordenador da COREMU

Art. 11 Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

I- residente, para os profissionais residentes;

II- preceptor, para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;

III- tutor, para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;

IV- coordenador, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;

V- coordenador de COREME e COREMU, para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador da COREME ou COREMU;

VI- assistente da COREME/COREMU para profissionais das áreas de saúde/administrativas/contábeis/jurídicas que desempenham função de contribuir com os coordenadores da COREME e COREMU.

§ 1º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso I, do caput deste artigo, terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, permitida a majoração desses valores.

§ 2º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso II, do caput deste artigo, são fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso III, do caput deste artigo, são fixadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso IV, do caput deste, artigo são fixadas em R\$3.000,00 (três mil reais), serão custeadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 5º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso V, do caput deste artigo, são fixadas em R\$3.000,00 (três mil reais) e, serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI, do caput deste artigo, são fixadas em R\$2.000,00 (dois mil reais) e, serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 As bolsas previstas no artigo 11 desta lei, têm natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes em regime especial de treinamento em serviço e, natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador, tutor e preceptor, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie.

§ 1º As bolsas de que trata o caput deste artigo não se incorporam aos vencimentos ou proventos e, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

§ 2º É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa, salvo nos casos em que não houver profissional habilitado para o exercício da função, hipótese em que poderá ser autorizada a acumulação, de forma excepcional, para garantir a continuidade das atividades previstas.

§ 3º Nos períodos de gozo de férias de coordenadores, tutores, preceptores e assistentes será mantido o pagamento das bolsas em contrapartida ao controle acadêmico dos residentes e eventuais aulas ou supervisões remotas.

Art. 13 O recebimento das bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos II, III, IV, V, e VI, previstas no artigo 11 desta lei fica condicionado à designação por ato da Secretaria Municipal de Saúde e cessará automaticamente quando não houver profissional residente ou programas a serem supervisionados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 São requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Profissionais Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de ROLIM DE MOURA:

I- estar vinculado ao Programa de Residência implantado na forma do artigo 2º desta Lei;

II- cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, sendo 80% (oitenta por cento) em atividades de treinamento em serviço e, 20% (vinte por cento) em atividades teóricas de ensino na modalidade de metodologias ativas de ensino aprendizagem, incluídas atividades de autoaprendizagem.

Art. 14 Fica revogada a Lei nº 4.433, de 02 de abril de 2024 e a Lei nº 4.463, de 09 de maio de 2024.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

